Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1288/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3703/2021/001
PROTOCOLO	: 2153381
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
RECORRENTE	: DAVID MOURA DE OLINDO
INTERESSADA	: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADOS	: ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO OAB/MS Nº 10.675; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849. MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577 E OUTRA.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – CARGO EFETIVO DE ARTÍFICE DE COPA E COZINHA – APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGULAMENTARES ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Constatada a remessa intempestiva de documentos referente à admissão, que não impediu a apreciação dos atos, os quais atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso, cabe a exclusão da multa imposta pelo atraso, dando-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 13 a 15 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer** e **dar provimento** ao **Recurso Ordinário** interposto por **David Moura de Olindo**, Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, para **excluir** a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do inciso II da **Decisão Singular DSG – G.WNB – 15/2022**.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Referem-se estes autos ao Recurso Ordinário interposto por **David Moura de Olindo**, Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, no período de 1/1/2015 a 31/12/2016, em face da Decisão Singular DSG – G.WNB – 15/2022, proferida no Processo TC/3703/2021 (pç. 27, fls. 143-147), nos seguintes termos:

> **I – PELO REGISTRO** do ato de admissão da servidora **Eunice Gonçalves de Souza**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 494.750.610-53**, aprovada em concurso público para ocupar o **cargo efetivo de Artífice de Copa e Cozinha**, haja vista sua regularidade, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e art. 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;
>
> **II - PELA APLICAÇÃO DE MULTA** no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, sob a responsabilidade do **Sr. David Moura de Olindo**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 178.702.161-00**, gestor responsável à época dos fatos, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, atraindo a incidência do arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, todos da Lei Complementar n.º 160/2012; (...) (os destaques constam do texto original).

Em suas razões recursais, que não vieram acompanhadas de documentos, o recorrente demonstra o seu inconformismo com os termos da Decisão acima, pleiteando, em apertada síntese, que seja dado integral acatamento e provimento a fim de ser desconstituída a decisão singular DSG – G. WNB – 15/2022. De igual forma, que seja prolatado um novo julgado, excluindo a multa aplicada ao jurisdicionado ou, caso entendimento diferente da exclusão seja a mesma ao menos atenuada, face às razões de fato e de direito aduzidas no recurso (pç. 2, fls. 3-8).

O Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, ao realizar o juízo de admissibilidade, considerou o recurso tempestivo e cabível, em conformidade com as normas estabelecidas no art. 161 e seguintes do Regimento Interno, recebendo-o em seu efeito suspensivo e determinando a sua distribuição a esta Relatoria, conforme Despacho DSP-GAB.PRES – 2454/2022 (pç. 6, fl. 12).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas posicionou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, haja vista os argumentos apresentados não serem capazes de modificar o julgamento formado no presente feito, conforme se verifica no Parecer 2348/2022 (pç. 9, fls. 15-18).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do presente Recurso Ordinário na forma que admitido pela Presidência, fazendo-se presentes os requisitos necessários a sua admissibilidade – tempestividade, regularidade formal, legitimidade e interesse recursal (arts. 67, I, "*a*", e 69, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e art. 160, I e III, da Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

A peça recursal visa combater a Decisão Singular DSG – G.WNB – 15/2022, proferida nos autos do TC/3703/2021, que declarou o registro da admissão da servidora Eunice Gonçalves de Souza, aprovada em Concurso Público para o cargo de Artífice de Copa e Cozinha, mas que aplicou multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Acerca disso, entendo que a Decisão recorrida deve ser reformada, porquanto independentemente do tempo de remessa dos documentos da prestação de contas, os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso, conforme resultou declarado nos termos do inciso I da Decisão Singular DSG – G.WNB – 15/2022.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **voto** no sentido de **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário interposto por **David Moura de Olindo**, Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, para **excluir a multa** no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do inciso II da Decisão Singular DSG – G.WNB – 15/2022.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBS/MFGM/dssm